



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.516, de 27 de novembro de 2013.

Institui o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Palma aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. - Fica Instituído o Código Tributário do Município de Palma, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais Leis Complementares, das Resoluções do Senado Federal, da Legislação Estadual e da Lei Orgânica Municipal nos limites de sua competência.

Livro Primeiro Parte Especial - Tributos

Art. 2º. - Ficam Instituídos os seguintes Tributos:

I - IMPOSTOS:

- A - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- B - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- C - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

II - TAXAS:

A - Taxas de Serviços Públicos:

- * Taxa de Coleta de Lixo;
- * Taxa de Conservação de vias e Logradouros Públicos;
- * Taxa de Conservação da Rede de Esgoto;

B - Taxas pelo Poder de Polícia Administrativa:

- * Taxa de Licença para Localização;
- * Taxa de Fiscalização do Funcionamento e Sanitária;
- * Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
- * Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade;
- * Taxa de Licença para execução de Obras;
- * Taxa de Licença para o Abate de Animais;
- * Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos;
- * Taxa de Licença para Espetáculos e Congêneres;
- * Taxa de Licença para Atividade Econômica Ambulante.